



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 149/2001 de 20 de julho de 2001

INTERESSADO: Ver. Mario Gabardo e Ver. Roberto Lunelli

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº2.481, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995, QUE CRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 025/2001 de 13 de julho de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONCALVES
149/2001
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente:

Os Vereadores **MARIO GABARDO** e **ROBERTO LUNELLI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER que seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que “**Adita a Lei Municipal nº 2.481, de 22 de setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências**”.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de julho de
dois mil e um.

Mario Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**
PMDB

Roberto Lunelli
Vereador **ROBERTO LUNELLI**
PT



PPB
JR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N°025, DE 13 DE JULHO DE 2001.

***ADITA A LEI MUNICIPAL N° 2.481,
DE 22 DE SETEMBRO DE 1995, QUE
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º – Fica acrescido ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.481, de 22 de setembro de 1995, o inciso VII, com a seguinte redação:
“Art. 2º – ...

VII– Fiscalizar e controlar a implementação de produtos ecologicamente produzidos e utilizados na Merenda Escolar.”

Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.481, de 22 de setembro de 1995, a alínea “e”, com a seguinte redação:

“Art. 3º – ...

e) – 01 (um) representante da Associação dos Produtores Ecológicos de Bento Gonçalves.”

Art. 3º – O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.481, de 22 de setembro de 1995 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – ...

§ 3º – Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos, dos trabalhadores rurais e da Associação dos Produtores Ecológicos serão escolhidos livremente, pelo Prefeito, através de apresentação de listas tríplices pelas entidades.”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de julho de dois mil e um.

Prefeito Municipal

JH



1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei que criar o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONALES, conforme Lei Municipal Nº 2.481,de 22 de setembro de 1995 e o Programa de VITAMINIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.574,de 30 de agosto de 1996, o Executivo Municipal,através da Secretaria de Educação denotou sua preocupação em aperfeiçoar a Alimentação Escolar do Município, dada a importância da alimentação saudável e equilibrada aos Estudantes do Ensino Fundamental para o sucesso Escolar.

Ao instituirmos um Programa de Alimentos Ecológicos a serem introduzidos na Merenda Escolar, visamos o enriquecimento na sua composição e consequentemente a suprição vitamínica de forma natural, sem contaminação de nenhuma espécie.

Ao propormos o acréscimo de competências ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e incluírmos um representante da Associação dos Produtores Ecológicos,vimos ao encontro,principalmente, do que estabelece o Projeto de Lei que institui a implementação do uso de produtos ecológicos no Programa de Alimentação Escolar do Município.

Ao introduzirmos o inciso VII ao art. 2º , que trata dos objetivos que norteiam o CONALES, estamos propondo a operacionalização a nível de controle e fiscalização próprias dos produtos ecológicos que poderão ser utilizados no preparo da Merenda Escolar.

Quanto a alínea “e” acrescida ao art. 3º é de suma importância tendo em vista que:

- um representante da área ecológica, estará preparado para atuar no CONALES, para discutir e avaliar a introdução de alimentos naturais na Alimentação Escolar , graças ao seu conhecimento ;
- o Conselho estaria formado com número ímpar de representantes, facilitando as decisões tomadas pelo CONALES.

Acreditamos na importância destas alterações,para que os alunos que são contemplados com a Merenda Escolar, recebam uma alimentação aprimorada a cada dia, com nutrientes naturais.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de julho de dois mil e um.

Mario Gabardo
Vereador MARIO GABARDO
PMDB

Roberto Lunelli
Vereador ROBERTO LUNELLI
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2.481, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PRO_VIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro_{vou} e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

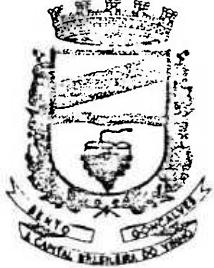
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONALES, no Município de Bento Gonçalves, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo único - O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

Art. 2º - Compete ao CONALES:



MOS

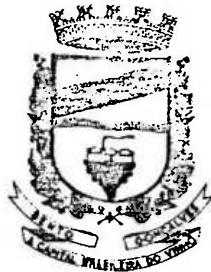
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.481, de 22.09.95

- I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Mu-nicipal para aprovação, no prazo de sessenta (60) dias;
- IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e mu-nicipais e com entidades privadas, nacionais e internacio-nais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades ofi-ciais, federais, estaduais e municipais, visando a integra-ção de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Mu-nicipal da Alimentação Escolar;
- VI - submeter ao Executivo, para apro-vação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 3º - O CONALES compor-se-á de seis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.481, de 22.09.95

(06) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) 03 (três) representantes do Executivo:

I - dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, um da área pedagógica e um do Núcleo de Controle de Nutrição Escolar;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

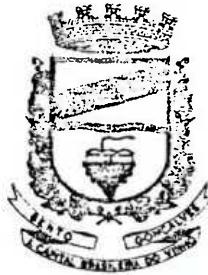
b) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais - Comissão dos Professores;

c) 01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres;

d) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

....



MPB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.481, de 22.09.95

§ 2º - A escolha para Presidente do CONALES deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 3º - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos empregados rurais, serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito, através da apresentação de listas tríplices pelas entidades.

§ 4º - Os membros do CONALES terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

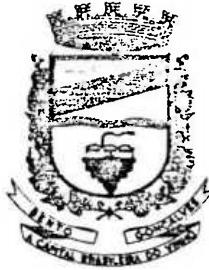
§ 5º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 4º - A presente lei será regulamentada no que couber.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao

. . .



108
108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.481, de 22.09.95

funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil
novecentos e noventa e cinco.

Aido José Bertuol

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro da *Leis*
N.º 2.481 à Fl. 035

C. Nunes
Secretaria Geral

Registrad... às fls. 035...
e publicad...
Em 22/09/95.



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 19/09/01
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Rob
PB

EMENDA SUPRESSIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE JULHO DE 2001.

**Fica SUPRIMIDO o Art. 5º do Projeto de Lei
nº025, de 13 de julho de 2001.**

Sala das Sessões , aos vinte e três dias do mês
de agosto de dois mil e um.


ROBERTO LUNELLI
Vereador do PT


MÁRIO GABARDO
Vereador do PMDB

10
10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº107/96** Denomina e Estabelece os Limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2- **Processo nº176/99** - Altera a Redação do Quadro nº02(Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 05, de 03 de Maio de 1996, que Institui o Plano Diretor Urbano.
- 3- **Processo nº212/99** - Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano do Município, que Elimine Postos de Trabalho de Cobrador.
- 4- **Processo nº318/99** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 5- **Processo nº250/00** - Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 6- **Processo nº061/01** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 7- **Processo nº076/01** - Dispõe sobre a Reserva de Vagas nas Escolas Infantis do Município para Crianças Portadoras de Deficiência Física e Mental e dá outras providências.
- 8- **Processo nº095/01** - Autoriza o Município a abrir crédito Especial e a Firmar Convênio com o Diretório da Região dos Vinhedos.
- 9- **Processo nº102/01** - Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.
- 10- **Processo nº105/01** - Estabelece a Instalação de Equipamento Eliminador de ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.
- 11- **Processo nº 109/01** – Autoriza o Município a conceder o uso de espaços públicos para implantação do Sistema de Informação, Educação e Monitoramento Fotoeletrônico do Trânsito.
- 12- **Processo nº117/01** - Dispõe Sobre a Utilização do Papel Clorado no Município de Bento Gonçalves.
- 13- **Processo nº123/01** - Regulamenta a Participação de Entidades Civis na Defesa do Meio Ambiente e nas Atividades de Fiscalização da Legislação de Proteção Ambiental no Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

(Signature)

14- Processo nº124/01 – Acresce Parágrafo ao Artigo 113 da lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;

15- Processo nº135/01 - Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de Setembro de 1979 e dá Outras Providências.

16- Processo nº139/01 - Altera a Redação da Letra “A”, do Artigo 11, da Resolução nº11, de 18 de Dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

17- Processo nº140/01 - Altera a Redação do Artigo 11, da Resolução nº 03/90-Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.

18- Processo nº142/01 – Dispõe sobre a Instalação de Estação de Rádio-Base(ERBs) e Mini-Estação de Rádio-Base(Mini ERBs) de Telefonia Celular e dá Outras Providências.

19- Processo nº148/01 – Dispõe sobre a Utilização de Alimentos Ecológicos na Merenda Escolar nas Escolas Públcas do Município.

20- Processo nº149/01 – Adita a Lei Municipal nº 2.481,de 22 de Setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.

21- Processo nº150/01 – Dispõe Sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo “Circular-Saúde”.

22- Processo nº151/01 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências.

23- Processo nº153/01 – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá Outras Providências.

24- Processo nº157/01 – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.

25- Processo nº15901 – Altera a Redação e Acresce Parágrafos aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.774, de 28 de Dezembro de 1998.

26- Processo nº164/01 – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.

27- Processo nº168/01 – Dispõe Sobre os Valores Gastos com a Produção e Veiculação de Peças Publicitárias da Administração Municipal.

28- Processo nº170/01 – Adita a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves-Fapsbento, Institui o Contribuição de Custeio e dá Outras Providências.

29- Processo nº183/01 – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº2.852 de 31 de agosto de 1999.

30- Processo nº 190/01 – Dispõe sobre a Tramitação das Solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

31- Processo nº 192/01 – Revoga o Artigo 118-K da Lei Complementar nº 22, de 13 de Agosto de 1999, Decorrente da Lei Complementar nº 29, de 29 de Dezembro de 1999.

32- Processo nº 194/01 – Institui o Dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.

33- Processo nº 210/01 – Estabelece a Obrigatoriedade da Presença de Aviso, em Destaque, nos Rótulos de Quaisquer Produtos que Contenham Transgênicos em sua Composição.

34- Processo nº 211/01 – Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Abepan.



hjz

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

- 35- **Processo nº 215/01** – Dispõe sobre o Aproveitamento de Alimentos não servidos próprios para o consumo Humano.
- 36- **Processo nº 226/01** – Aprova Convênio Firmado entre o Serviço Social da Indústria-Sesi e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 37- **Processo nº 231/01** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Vale-Refeição aos Servidores da Municipalidade e dá outras Providências.
- 38- **Processo nº 234/01** – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.
- 39- **Processo nº 244/01** – Altera Redação da alínea “A” do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.
- 40- **Processo nº 250/01** – Autoriza o Executivo Municipal a Implantar no Município Programa Ambiental de Segregação de Resíduos em parceria com as Associações de Bairros e Loteamentos e dá outras providências.
- 41- **Processo nº 254/01** – Altera a Redação do anexo I das Leis Complementares nº 15/98 e nº 30/99.
- 42- **Processo nº 258/01** – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Cria Taxas e dá outras providências.
- 43- **Processo nº 259/01** – Autoriza o Município a Cancelar Débitos Tributários e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2001.

Clóris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 12/03/02

Joni
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente da Câmara M. De Vereadores
Nesta

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-firmados, **ROBERTO LUNELLI** e **MÁRIO GABARDO**, Líderes das Bancadas do Partido dos Trabalhadores – PT e do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, respectivamente, vêm à presença de Vossa Excelência REQUERER o desarquivamento do Processo 148/2001, Projeto de Lei 024/2001 que DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS ECOLÓGICOS NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, bem como o Processo 149/2001, Projeto de Lei 025/2001 que ADITA A LEI MUNICIPAL Nº2481, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nestes Termos

Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de março, do ano
dois mil e dois.

Roberto Lunelli
Vereador **ROBERTO LUNELLI**
Líder da Bancada do PT

Márcio Gabardo
Vereador **MÁRIO GABARDO**
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, venho, pelo presente, determinar as providências para o arquivamento dos seguintes processos:

1-Processo nº107/1996 – Denomina e estabelece os limites do Bairro Barracão e dá outras providências.

2-Processo nº061/2001 – Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.

3-Processo nº148/2001 - Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas Escolas Públicas do Município.

4-Processo nº149/2001 – Adita a Lei Municipal nº2.481, de 22 de dezembro de 1995, que cria o conselho municipal de alimentação escolar e dá outras providências.

5-Processo nº150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de Transporte Coletivo “Circular Saúde”

6-Processo nº151/2001 – Institui o código de meio ambiente e posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outra providências.

7-Processo nº157/2001 – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.

8-Processo nº164/2001 – Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais.

9-Processo nº192/2001 – Revoga o Art. 118 K da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999, decorrente da Lei Complementar nº29, de 29 de dezembro de 1999.

10- Processo nº194/2001 – Institui o dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.

11-Processo nº258/2001 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e dá outras providências.

12-Processo nº001/2002 – Confere o título de cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti.

13-Processo nº014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências.

14-Processo nº029/2002 – Dispõe sobre normas voltadas à responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

15-Processo nº031/2002 – Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos no Município de Bento Gonçalves.

16-Processo nº040/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro para custeio aos membros do Magistério Municipal.

17-Processo nº046/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir turno único de trabalho para atendentes de creche e merendeiras das escolas infantis municipais de Bento Gonçalves.

18-Processo nº047/2002 – Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

19-Processo nº060/2002 – Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências.

20-Processo nº068/2002 – Estabelece normas para realização de serviços a produtores rurais com equipamentos e maquinários do Município, ou terceirizados, e dá outras providências.

21-Processo 072/2002 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

22-Processo nº073/2002 – Dá nova redação ao Art.45 da Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995.

23-Processo nº079/2002 – Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves.

24-Processo nº091/2001 – Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade do Município de Bento Gonçalves.

25-Processo nº094/2002 – Dispõe sobre a implantação de um centro de atendimento e recuperação de toxicômanos e dá outras providências.

26-Processo nº122/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de merenda escolar nos períodos de férias para os alunos carentes da rede municipal de ensino.

27-Processo nº142/2002 – Altera as atividades da Zona Residencial-2 (ZR2), para atividades de zona comercial, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996 – PLANO DIRETOR

28-Processo nº145/2002 – Denomina de Rua Artêmio Arlindo Somensi, a rua que inicia na RST-São Vendelino , junto ao núcleo popular Medianeira, seguindo até a sede da Linha Zemith.

29-Processo nº147/2002 – Autoriza o Município a prorrogar contrato e convênio firmado com a associação de recicladores Bento Reciclagem.

30-Processo nº149/2002 – Adita e altera a Lei Municipal nº2.858, de 02 de setembro de 1999 – Cria o Conselho Municipal do Idoso.

31-Processo nº152/2002-Acresce dispositivos á Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

32-Processo nº154/2002 – Altera a Lei Complementar nº26, de 10 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

33-Processo nº155/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

34-Processo nº173/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho de segurança comunitária de Bento Gonçalves.

35-Processo nº182/2002 – Acresce dispositivos á Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

36-Processo nº193/2002 – Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº3.142, de 17 de outubro de 2001.

37-Processo nº197/2002 – Acresce parágrafos aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996.

38-Processo nº200/2002- Cria cargos de contador e adita a Lei Municipal nº1.739/90.

39-Processo nº203/2002 – Concede Vales-Refeição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

40-Processo nº229/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

41-Processo nº241/2002 – Acrescenta parágrafo único ao Art. 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor.

42-Processo nº245/2002 – Altera a Lei Municipal nº2.499, de 20 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação por unidades autônomas para fins urbanos” e dá outras providências.

43-Processo nº248/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

44- Processo nº249/2002 – Estabelece prioridade de tramitação nos procedimentos administrativos, ao eleitor de Bento Gonçalves, com título eleitoral registrado na Comarca do Município.

45- Processo nº252/2002 – Institui no Município de Bento Gonçalves a obrigação da Consepro – Fundação Consepro de Segurança Pública a responsabilidade pelos veículos automotores estacionados na denominada “Área Azul”

46-Processo nº273/2002 – Nomeia Comissão Ética Parlamentar.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2002.

Vereador CLORIS PASQUALOTTO,
Presidente.